



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR N.º 193
De 28 de março de 2017

ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 187 DE 14 DE JULHO DE 2015, ACRESCENTANDO PARAGRAFOS AO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Complementar n.º 187, de 14 de julho de 2014, passará a vigorar com os parágrafos seguintes:

Art. 18 - []

§ 1º – As Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos termos do art. 37, V, da Carta da República de 1988.

~~**§ 2º** - É assegurado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Valença, que compõem o quadro de extinção e que exercem ou exerceram função de confiança por 10 (dez) anos consecutivos ou 12 (doze) intercalados, integralizar os valores recebidos a este título aos seus vencimentos. (VETADO)~~

~~**§ 3º** - A integralização de que trata o parágrafo anterior ocorrerá uma única vez. (VETADO)~~

~~**§ 4º** - Os servidores públicos que na entrada em vigor desta Lei esteja investidos nos cargos ora extintos, permaneceram nestes até a extinção dos seus vínculos jurídicos com o Município de Valença. (VETADO)~~

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/04/2017

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 848 – 06/04/2017**